



CHECKLIST · v2.0

BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM MÓVEL

Consolidação da Propriedade Fiduciária · RTD · CL-BA

DL 911/69 · Lei 14.711/2023 · Provimento CNJ 196/2025

STF ADI 7.601/2025 (mérito) · ADI 7.608 ED (julgamento em curso)

Edição revista e ampliada · Alinhada ao Manual de Alienação Fiduciária de Bens Móveis – v2.0

MAIO · 2026

FASES E ROTEIROS:

FASE 1	Pré-Requisitos — antes de protocolar o requerimento de B&A
FASE 2	Providências Registrais e de Publicidade do RTD
FASE 3	Pré-Diligência — preparação antes de sair para campo
FASE 4	Diligência de Apreensão em Campo
FASE 5	Auto / Termo de Posse e Atos Pós-Diligência
FASE 6	Reversão — direito do devedor (5 dias úteis)
FASE 7	Encerramento do Processo (venda, desistência, inércia)
ANEXO A	Roteiro Sirinhaém como RTD da Diligência NOVO
ANEXO B	LGPD e Conservação de Imagens da Diligência NOVO
ANEXO C	Tabela de Emolumentos – atos com e sem ônus NOVO
FICHA	Controle de Prazos e Registro da Diligência



IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo / Nº RTD:	Data Abertura:
Credor Fiduciário:	CPF / CNPJ:
Devedor Fiduciante:	CPF:
Bem (descrição):	Placa / Chassi / Série:
Valor da Dívida Consolidada:	Data Consolidação:
Endereço do Bem (localizado):	Município / UF:
Credor responsável pela diligência:	Tel./WhatsApp:
RTD originário (se diverso):	Cenário: () Inicie e farei diligência () Só faço diligência

1

PRÉ-REQUISITOS

Verificar antes de aceitar o requerimento de B&A · Arts. 8º-C e 8º-B, DL 911/69 · Arts. 397-AG, 397-H e 397-L, Prov. CNJ 196/2025

A busca e apreensão extrajudicial somente pode ser requerida **após a consolidação da propriedade** em favor do credor fiduciário. Verificar todos os requisitos abaixo antes de protocolar qualquer ato. **v2.0:** prazos do procedimento contados em **dias úteis**, conforme entendimento adotado pelo Operador Nacional (ON-RTDPJ) na Central RTDPJ Brasil e aplicação subsidiária do art. 219, CPC.

1A — Verificações sobre a Consolidação da Propriedade

- ☐ **1** Confirmar que a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** foi averbada neste RTD em favor do credor fiduciário, em razão do inadimplemento do devedor.
Sem a consolidação prévia, a B&A não pode ser instaurada. O credor não pode requerer a B&A "em paralelo" à consolidação: é etapa anterior e necessária.
Art. 8º-C, caput, DL 911/69 + Art. 397-AG, Prov. CNJ 196/2025
- ☐ **2** Confirmar que o devedor **NÃO entregou o bem voluntariamente** no prazo de **20 dias úteis** após a notificação. **ATUALIZADO v2.0**
Se entregou voluntariamente: não há B&A — o credor já detém o bem. Averbar apenas a entrega voluntária e a consolidação. O prazo é em DIAS ÚTEIS, conforme orientação operacional do ON-RTDPJ (aplicação subsidiária do art. 219, CPC).
Art. 8º-B, §11, DL 911/69 + Cap. 9 do Manual MG v2.0
- ☐ **3** Verificar se **NÃO há ação judicial em curso** sobre o mesmo contrato.
Ação judicial prévia não desistida pelo credor = via extrajudicial bloqueada. Se houver ação em curso e o credor não tiver desistido com homologação: RECUSAR.
Art. 397-H, §1º, Prov. CNJ 196/2025
- ☐ **4** Confirmar que **NÃO há menor ou incapaz** como interessado no processo.
Presença de incapaz ou menor = IMPEDIMENTO ABSOLUTO. Somente via judicial.
Art. 397-H, §2º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

OBRIGATÓRIO

ATENÇÃO

ATENÇÃO



- ☐ 5 Verificar se o credor ou mandatário já **LOCALIZOU** o bem e pode informar ao RTD o endereço onde ele se encontra.

A localização do bem é responsabilidade do credor ou de seus mandatários (inclusive empresas especializadas). O RTD não tem obrigação de localizar o bem.

Art. 8º-C, §§4º-5º, DL 911/69 + Art. 397-AI, caput, Prov. 196/2025

OBRIGATÓRIO

1B — Bem em Posse de Terceiro · PONTO CRÍTICO EXPANDIDO v2.0

REGRA CRÍTICA (art. 397-K, §§3º-5º, Prov. CNJ 196/2025). Se, no momento da diligência, o bem estiver em posse de **terceiro alheio ao contrato**, a apreensão extrajudicial só pode ser efetivada se o contrato estiver **previamente registrado** neste RTD. Sem registro prévio + bem com terceiro = a apreensão **NÃO** se realiza. O Oficial lavra apenas certidão circunstanciada e o credor é remetido à via judicial. Em uma cidade litorânea como Sirinhaém, é estatisticamente comum encontrar veículos financiados em mão de terceiros: compradores informais ("contrato de gaveta"), familiares do devedor, oficinas mecânicas, garagistas e estabelecimentos de locação. **Orientar o credor a registrar o contrato antes** sempre que houver risco de transferência do bem.

- ☐ 6 Verificar se o bem está em **posse de TERCEIRO** alheio ao contrato e cruzar com a situação do registro do contrato.

Cenários: (a) Bem com o devedor + contrato com ou sem registro prévio → procedimento avança; (b) Bem com terceiro + contrato **JÁ** registrado previamente → apreensão pode ocorrer; (c) Bem com terceiro + contrato **NÃO** registrado previamente → apreensão **NÃO** pode ocorrer — lavrar certidão circunstanciada e remeter à via judicial; (d) Terceiro recusa entregar mesmo com contrato registrado → lavrar certidão e encaminhar ao Judiciário.

Art. 397-K, §§3º-5º + Art. 397-L, Prov. CNJ 196/2025 + Cap. 6 do Manual MG v2.0

ATENÇÃO

- ☐ 7 Se ainda não há registro do contrato e o credor tem dúvida sobre o paradeiro do bem: **orientar a registrar previamente** como apólice de seguro contra surpresa em campo. **NOVO v2.0**

Custo do registro é baixo se comparado ao risco de ter que ajuizar ação judicial inteira. A Central ON-RTDPJ permite vincular o pedido de registro do contrato ao pedido de busca e apreensão como passo prévio.

Cap. 6 do Manual MG v2.0 (orientação institucional)

RECOMENDADO

1C — Verificações sobre o Local da Apreensão (STF ADI 7.601/2025)

STF — Plenário | ADI 7.600, 7.601 e 7.608/DF | Rel. Min. Dias Toffoli | 30/06/2025 | Info 1184. Tese: são constitucionais os procedimentos extrajudiciais da Lei 14.711/2023, mas nas diligências de B&A devem ser obrigatoriamente assegurados: **inviolabilidade domiciliar, vedação à violência privada, vida privada, honra, imagem, sigilo de dados, dignidade humana e autonomia da vontade**. Impacto prático: o Oficial deve verificar ANTES da diligência se o local é compatível. Diligência em domicílio sem autorização ou ordem judicial = nulidade + responsabilidade do Oficial.

- ☐ 8 Classificar o local onde o bem se encontra:

(a) **LOCAL PÚBLICO**: rua, estacionamento público, calçada → PERMITIDO. (b) **LOCAL PRIVADO DE ACESSO GERAL**: shopping, posto, supermercado, oficina aberta ao público → PERMITIDO (com ciência do gerente). (c) **LOCAL PRIVADO FECHADO COM AUTORIZAÇÃO**: garagem, terreno, empresa → PERMITIDO com autorização verbal documentada (preferencialmente filmada). (d) **RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO** → PROIBIDO. Apreensão em domicílio sem autorização ou ordem judicial: crime de violação de domicílio (art. 150, CP) + nulidade do ato + responsabilidade civil solidária.

Art. 5º, XI, CF + STF ADI 7.601/2025 + Art. 397-AI, §5º, Prov. CNJ 196/2025

ATENÇÃO

1D — Via RTD x Via DETRAN (art. 8º-E) NOVO v2.0

ATUALIZAÇÃO CRÍTICA — Julgamento em curso no STF. Em embargos de declaração na ADI 7.608 (sessão virtual de 10 a 17/10/2025), o relator Min. Dias Toffoli reviu sua posição e votou pela **inconstitucionalidade do art. 8º-E** do DL 911/69 (que faculta a busca e apreensão diretamente pelos DETRANs). Acompanhou: Min. Cristiano Zanin. Pedido de vista: Min. Gilmar Mendes (julgamento suspenso, sem data para conclusão). Formalmente o art. 8º-E continua vigente, mas há sinalização forte do STF pela sua inconstitucionalidade.

- ☐ **9** Orientar o credor a usar **EXCLUSIVAMENTE** a via **RTD** regida pelo Provimento CNJ 196/2025, evitando a via **DETRAN** (art. 8º-E). **NOVO v2.0**

A via **RTD** foi expressamente validada pelo **STF** como constitucionalmente segura no julgamento de mérito. Qualquer **RTD** do país pode realizar a diligência de apreensão (rede nacional), o que torna a via **RTD** operacionalmente igual ou superior à via **DETRAN**, mesmo para bens em outras **UFs**. A via **DETRAN** não tem regulação **CNJ** e está sob discussão constitucional.

Art. 8º-E, DL 911/69 + STF ADI 7.608 ED (pendente) + Cap. 13 do Manual MG v2.0

RECOMENDADO

2

PROVIDÊNCIAS REGISTRAIS E DE PUBLICIDADE DO RTD

Imediatamente após receber o requerimento de B&A · Arts. 397-AG, 397-AH e 397-G, Prov. CNJ 196/2025

2A — Protocolo e Registro do Requerimento

- ☐ **10** Protocolar o requerimento de B&A no sistema do **RTD** e lançar no módulo da Central RTDPJ Brasil (SERP). O protocolo tem efeito de **PRENOTAÇÃO**.

A Central é o sistema eletrônico exclusivo (art. 397-G). Sem o lançamento, o ato não é oponível na rede nacional dos **RTDs**.

Art. 397-G + Art. 397-R, par. único + Art. 397-AG, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **11** Verificar se o requerimento de B&A contém: (I) confirmação de que o bem não foi entregue voluntariamente; (II) valor total atualizado da dívida consolidada; (III) planilha de evolução atualizada; (IV) informação sobre a localização do bem.

Se faltarem informações: notificar o credor para emendar em 10 dias corridos (art. 397-U).

Art. 397-AG + Art. 397-U, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **12** Averbar o requerimento de B&A no registro do contrato (ou da notificação, se o contrato não estiver registrado no **RTD**).

Esta é a averbação de **DECRETAÇÃO** da busca e apreensão. Importante para a publicidade do ato e para legitimar a diligência em campo.

Art. 397-AH + Art. 397-M, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

2B — Restrições no RENAVAL e Órgãos Registrais

- ☐ **13** Para **VEÍCULOS**: lançar restrição de **CIRCULAÇÃO** e **TRANSFERÊNCIA** no **RENAVAM**.

Verificar se o **RTD** tem acesso direto ao sistema **RENAVAM**. Se não: ofício ao **DETRAN** estadual (modelo no Manual MG v2.0, Anexo I). A restrição impede que o devedor circule, transfira ou venda o veículo durante a B&A.

Art. 397-AH, I, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, I, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **14** Comunicar órgãos registrais competentes para averbação da indisponibilidade do bem conforme o tipo:

Veículos → **DETRAN/RENAVAM**; Embarcações → **Capitania dos Portos**; Aeronaves → **ANAC**; Máquinas registradas → órgão específico; Outros bens com registro especial → órgão competente.

Art. 397-AH, II, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, II, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **15** Lançar a B&A extrajudicial no módulo da Central RTDPJ Brasil (SERP) para dar publicidade nacional à indisponibilidade.

Esse lançamento é o que permite a qualquer **RTD** do país realizar a diligência de apreensão quando o bem aparecer em sua área de atuação.

Art. 397-AH, III, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, III, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

2C — Certidão de B&A e Definição do Diligenciador

- ☐ **16** Expedir e entregar ao credor a **CERTIDÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL** do bem, com todos os dados do processo.

A certidão é o documento que legitima a diligência em campo. Sem ela, o preposto do credor não tem como comprovar a regularidade do ato no momento da apreensão.

Art. 397-AH, IV, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §2º, IV, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **17** Confirmar se a **diligência será feita por este RTD (Sirinhaém)** ou se será encaminhada para outro RTD onde o bem se encontra. **v2.0**

Se o bem está em comarca diversa de Sirinhaém: o agendamento na Central direciona o pedido para o RTD competente (art. 397-K, §1º). Os emolumentos da diligência e da averbação de consolidação ficam com o RTD que efetivamente realiza a apreensão (art. 397-K, §2º + art. 397-N, III). Ver Anexo A.

Art. 397-K, §§1º-2º + Art. 397-N, III, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **18** Confirmar quem acompanhará a diligência pelo credor: próprio Oficial do RTD, escrevente designado, preposto do credor, mandatário ou empresa especializada contratada (art. 8º-C, §4º, DL 911/69).

O representante do credor precisa ter poderes expressos para receber a posse do bem e assinar o auto/ termo de posse. Verificar procuração ou carta de preposição com poderes específicos.

Art. 397-AI, caput, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §§4º-5º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

3

PRÉ-DILIGÊNCIA — PREPARAÇÃO ANTES DE SAIR PARA CAMPO

Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025 · Manual do Cartório ON-RTDPJ

3A — Agendamento

- ☐ **19** Receber do credor (ou mandatário) os **dados precisos de localização** do bem: endereço completo (logradouro, nº, CEP, ponto de referência), horário de disponibilidade e nome do responsável no local (se houver).

Art. 397-AI, §1º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **20** Agendar dia e horário para a diligência respeitando os prazos legais.

Capitais e regiões metropolitanas: MESMO DIA do agendamento. Demais regiões (ex.: Sirinhaém/PE — Zona da Mata Sul): em até 1 DIA ÚTIL do agendamento. Registrar o agendamento no módulo RTDPJ Brasil.

Art. 397-AI, §2º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **21** Confirmar quem acompanhará a diligência pelo lado do credor: nome, CPF, cargo, telefone e poderes de representação.

Sem poderes expressos para receber a posse e assinar o termo, a diligência não pode ser concluída. Conferir procuração ou carta de preposição antes de marcar a saída.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

3B — Materiais e Documentação para Levar em Campo

- ☐ **22** Levar a **CERTIDÃO DE B&A EXTRAJUDICIAL** expedida pelo RTD (item 16).

Art. 397-AH, IV, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **23** Levar cópia da **averbação da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em favor do credor.

Art. 8º-C, caput, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **24** Levar o **FORMULÁRIO DO TERMO DE POSSE** (físico ou acesso ao sistema do RTD/Central RTDPJ Brasil), pronto para lavratura no ato. **v2.0**

O Termo de Posse no sistema exige: 4 FOTOS do bem (frente, traseira, lado direito, lado esquerdo); confirmação do endereço do agendamento; nome e CPF do representante do credor que recebe o bem; descrição da dinâmica da apreensão; indicação se houve necessidade de autorização para acessar local privado.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 + Manual do Cartório ON-RTDPJ

OBRIGATÓRIO

- ☐ **25** Providenciar **equipamento de filmagem** (celular, câmera ou dispositivo do cartório) para registrar toda a diligência.
Boa prática institucional. Se realizada com identificação física de pessoas: conservar por 3 anos, observada a LGPD (ver Anexo B).
Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 + Lei 13.709/2018 (LGPD) **RECOMENDADO**
- ☐ **26** Confirmar que há sinal de internet no local ou preparar a captura offline para lançar no sistema tão logo retorne ao cartório.
O procedimento é preferencialmente eletrônico (art. 397-G). O Termo de Posse fica pendente até o lançamento no sistema.
Art. 397-G, Prov. CNJ 196/2025 **RECOMENDADO**
- ☐ **27** Para VEÍCULOS: verificar se a restrição no RENAVAM já consta ativa para evitar que o devedor transfira ou emplacamento antes da apreensão.
Art. 397-AH, I, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- ☐ **28** Verificar novamente se o local é compatível com a diligência extrajudicial (público, privado de acesso geral, ou com autorização expressa).
DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO = não ir. Lavrar certidão de impossibilidade e orientar o credor a obter ordem judicial.
STF ADI 7.601/2025 + Art. 5º, XI, CF + Art. 397-AI, §5º, Prov. 196/2025 **ATENÇÃO**

4

DILIGÊNCIA DE APREENSÃO EM CAMPO — CONDUTA DO OFICIAL

STF ADI 7.601/2025 · Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025

ATENÇÃO. Esta fase envolve o maior risco de violação de direitos fundamentais. O Oficial e TODOS os acompanhantes do credor devem observar rigorosamente os limites impostos pelo STF (ADI 7.601/2025). Qualquer irregularidade pode anular a diligência e gerar responsabilidade civil, penal e funcional do Oficial e responsabilidade civil solidária do credor.

4A — Chegada ao Local

- ☐ **29** Identificar-se ao chegar ao local: apresentar-se como Oficial do RTD (ou preposto credenciado), exibir carteira funcional ou credencial do cartório.
O Oficial age no exercício de função pública delegada (art. 236, CF). A identificação é dever funcional e transmite segurança e legalidade ao ato.
Art. 236, CF + Art. 397-AI, Prov. CNJ 196/2025 **OBRIGATÓRIO**
- ☐ **30** Confirmar no local que o ambiente é **COMPATÍVEL** com a diligência extrajudicial.
Se o bem estiver dentro de residência ou local privado fechado SEM autorização: NÃO ENTRAR. Fotografar o ambiente externo, lavrar certidão de impossibilidade e retornar ao cartório. NUNCA forçar entrada em domicílio. Crime de violação de domicílio (art. 150, CP).
Art. 5º, XI, CF + STF ADI 7.601/2025 + Art. 397-AI, §5º, Prov. 196/2025 **ATENÇÃO**
- ☐ **31** Se local privado **COM autorização**: documentar a autorização.
Solicitar ao responsável pelo local que verbalize a autorização. Se houver filmagem: filmar a autorização verbal. Se por escrito: colher assinatura no formulário. Registrar no Termo de Posse a indicação de que houve necessidade de autorização e como foi obtida.
Art. 397-AI, §5º, Prov. CNJ 196/2025 + Manual do Cartório ON-RTDPJ **OBRIGATÓRIO**
- ☐ **32** **INICIAR a filmagem** da diligência antes de qualquer ato de apreensão.
A filmagem documenta o estado do bem, o local, a conduta de todos os presentes e protege o Oficial de alegações falsas. Conservar 3 anos com observância da LGPD se identificar pessoas.
Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 **RECOMENDADO**

4B — Identificação, Confirmação do Bem e 4 Fotos Obrigatórias **v2.0**



- ☐ **33 Confirmar a identidade do bem ANTES de qualquer ato de apreensão.**
Para veículos: checar placa, chassi (painel e estrutura), modelo, cor, ano, RENAVAM. Para máquinas/equipamentos: número de série, plaqueta de identificação, características físicas conforme contrato. Para outros bens: verificar características individualizadoras do contrato.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **34 Capturar as 4 FOTOS OBRIGATÓRIAS do bem para o Termo de Posse: frente, traseira, lado direito, lado esquerdo. **NOVO v2.0****
Requisito do sistema da Central RTDPJ Brasil para emissão do Termo de Posse. Capturar também: identificadores (placa, chassi, nº série), estado de conservação geral, interior (se veículo — painel, assentos), eventuais avarias preexistentes e o local exato da apreensão.
Manual do Cartório ON-RTDPJ + Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **35 Verificar se há objetos PESSOAIS do devedor dentro do bem (documentos, roupas, ferramentas, equipamentos pessoais).**
Objetos pessoais devem ser devolvidos ao devedor ou ao responsável presente. Listar os objetos no Termo de Posse. NUNCA apropriar objetos pessoais — pode configurar apropriação indébita.
Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

4C — Limites Constitucionais durante a Apreensão (STF ADI 7.601/2025)

- ☐ **36 PROIBIDO:** qualquer forma de violência física ou ameaça pelo Oficial, preposto ou qualquer pessoa que acompanhe a diligência pelo credor.
Violência = crime (arts. 146/147, CP) + nulidade do ato + responsabilidade civil solidária do credor e do Oficial.
STF ADI 7.601/2025 — vedação ao uso privado da violência

ATENÇÃO

- ☐ **37 PROIBIDO:** expor o devedor a constrangimento público, humilhação ou qualquer situação que viole sua honra e imagem.
Ex.: proibido chamar atenção de transeuntes para a situação do devedor, filmar o devedor de forma vexatória, gritar, xingar ou intimidar. Postura institucional sempre.
STF ADI 7.601/2025 — direito à vida privada, honra e imagem (art. 5º, X, CF)

ATENÇÃO

- ☐ **38 PROIBIDO:** acessar ou divulgar dados sigilosos do devedor durante a localização ou apreensão do bem.
Não acessar: celular, documentos pessoais, contratos, extratos bancários ou qualquer dado pessoal além dos necessários à identificação do bem.
STF ADI 7.601/2025 — inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, XII, CF)

ATENÇÃO

- ☐ **39 PROIBIDO:** qualquer forma de coação física ou psicológica para forçar a entrega do bem, assinatura de documentos ou qualquer outra conduta.
STF ADI 7.601/2025 — dignidade humana + autonomia da vontade

ATENÇÃO

- ☐ **40 OBRIGATÓRIO:** tratar o devedor (se presente) com respeito e cordialidade.
Se presente: explicar o procedimento de forma clara, informar sobre o direito à reversão em 5 dias úteis, e entregar (ou encaminhar) a notificação da apreensão (Aviso Registral). Devedor tem direito de acionar o Judiciário a qualquer momento (art. 8º-C, §11, DL 911/69).
STF ADI 7.601/2025 — dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)

OBRIGATÓRIO

- ☐ **41 Se o devedor ou terceiro RESISTIR fisicamente à apreensão: INTERROMPER a diligência imediatamente.**
Qualquer resistência que não possa ser superada por meios verbais e pacíficos encerra a competência extrajudicial. Não entrar em conflito. Fotografar o local, lavrar certidão circunstanciada do ocorrido, retornar ao cartório e orientar o credor a buscar ordem judicial.
Art. 397-AI, §5º + Art. 8º-C, §5º, DL 911/69 + STF ADI 7.601/2025

ATENÇÃO

EXEMPLO PRÁTICO — Apreensão de moto em local público. O Banco Norte consolidou a propriedade de uma Honda CB 500 após inadimplemento de Pedro. Como Pedro não entregou a moto, o banco requereu a busca e apreensão extrajudicial. O RTD lançou restrição no RENAVAM. Agentes do banco localizaram a moto em estacionamento de shopping (local de acesso geral ao público). O Oficial do RTD foi acionado, compareceu ao local com o preposto do banco, filmou a diligência, capturou as 4

fotos do veículo, lavrou o Termo de Posse eletrônico e entregou a posse ao banco. Pedro foi notificado da apreensão e teve 5 dias úteis para quitar a dívida e reaver a moto — não o fez, e o banco realizou a venda extrajudicial.

EXEMPLO PRÁTICO — Bem em domicílio sem autorização. O credor localizou um caminhão dentro de uma residência fechada em Sirinhaém, com portões trancados. Ao chegar, ninguém atende. O Oficial NÃO entra, NÃO força o portão, NÃO entra pelos fundos. Fotografa o ambiente externo, lavra certidão circunstanciada de impossibilidade da diligência (bem em domicílio sem autorização — STF ADI 7.601/2025) e orienta o credor a buscar ordem judicial. Caso contrário, a apreensão seria nula e geraria responsabilidade penal (art. 150, CP) e civil solidária do Oficial e do credor.

5

TERMO DE POSSE E ATOS PÓS-DILIGÊNCIA

Arts. 397-AI, 397-AJ e 397-AK, Prov. CNJ 196/2025 · Art. 8º-C, DL 911/69

5A — Lavratura do Termo de Posse

- ☐ **42** Lavrar **ELETRONICAMENTE** o Termo de Posse pelo módulo da Central RTDPJ Brasil, contendo:
- (a) Data, hora precisa e local da apreensão; (b) Identificação completa do bem (placa, chassi, nº série etc.);
 - (c) Estado de conservação e avarias observadas; (d) 4 fotos do bem (frente, traseira, lados); (e) Identificação do Oficial ou preposto; (f) Identificação e CPF do representante do credor presente; (g) Nome do devedor (se presente); (h) Nome do responsável pelo local (se aplicável); (i) Indicação se houve necessidade de autorização para acessar local privado; (j) Relação de objetos pessoais encontrados no bem; (k) Descrição da dinâmica da apreensão.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025 + Manual do Cartório ON-RTDPJ

OBRIGATÓRIO

- ☐ **43** Entrega da posse ao representante do credor no ato: confirmar recebimento e colher assinatura/rubrica no Termo ou pelo sistema eletrônico.

Se o representante do credor recusar assinar: registrar a recusa no Termo. O ato é válido com ou sem assinatura do credor, mas a recusa deve ficar documentada para fins de prestação de contas e eventual responsabilização.

Art. 397-AI, §3º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **44** Salvar o Termo de Posse no sistema e gerar: (a) QR Code para consulta, (b) PDF para download e (c) envio automático ao credor.

Manual do Cartório ON-RTDPJ

OBRIGATÓRIO

- ☐ **45** Se o bem **ESTIVER AUSENTE** do local informado pelo credor: lavrar **CERTIDÃO DE RESULTADO NEGATIVO** (diligência infrutífera) com data, hora, local, razões da impossibilidade e registro fotográfico do local.

A certidão negativa documenta a diligência frustrada e serve de base para o credor requerer novo agendamento ou medidas judiciais. O cartório pode receber emolumentos pelo deslocamento conforme tabela do TJ-PE.

Art. 397-AI, §4º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

5B — Notificação do Devedor (Aviso Registral) e Atos de Averbação

- ☐ **46** Emitir o **AVISO REGISTRAL** ao devedor sobre a apreensão **IMEDIATAMENTE**: **v2.0**
- (a) Se devedor presente na diligência: notificar pessoalmente e obter ciência, informando expressamente o direito de reversão em 5 dias úteis; (b) Se ausente: notificar por e-mail (art. 397-V) ou por postal com AR ao endereço do contrato. A notificação da apreensão é o MARCO INICIAL do prazo de reversão. Modelo de Aviso Registral no Manual MG v2.0, Anexo I.

Art. 397-AK, caput, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §9º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **47** Averbar a **APREENSÃO** e a entrega da posse ao credor concomitantemente com a consolidação da propriedade no RTD.

Averbação com valor econômico — direcionada ao cartório que realiza a diligência (art. 397-K, §2º + art. 397-N, III). Em Sirinhaém: verificar valor configurado na tabela do TJ-PE.

Art. 397-AJ + Art. 397-N, III, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **48** Cancelar no RENAVAM (veículos) e nos demais órgãos registrais a restrição de circulação/transferência e a indisponibilidade lançadas na fase inicial da B&A.
A restrição foi lançada para impedir o devedor de vender ou circular com o bem. Com a apreensão, esse objetivo foi alcançado.
Art. 397-AJ + Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **49** Atualizar o lançamento de B&A no módulo SERP/RTDPJ Brasil e fazer as demais comunicações pertinentes.
Art. 397-AJ, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **50** Se houver filmagem com identificação física de pessoas: conservar as imagens no RTD pelo prazo de **3 ANOS**, observando as regras da LGPD (Lei 13.709/2018). Ver Anexo B.
O acesso às filmagens deve ser restrito e documentado. Não compartilhar as imagens sem motivo legalmente justificado.
Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 + LGPD

OBRIGATÓRIO

6

REVERSÃO — DIREITO DO DEVEDOR APÓS A APREENSÃO (5 DIAS ÚTEIS)

Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 · Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

Mesmo após a apreensão, o devedor tem **5 dias úteis** para pagar integralmente e reaver o bem. Este direito não pode ser suprimido pelo credor. O RTD deve monitorar este prazo ativo e diariamente.

STF — Plenário | ADI 7.601/2025 | Info 1184. Tese: o devedor pode acessar o Judiciário a qualquer momento, inclusive para garantir o direito de reversão. O direito de reversão é uma das garantias que tornam o procedimento extrajudicial constitucionalmente válido. **Impacto prático:** o RTD não pode dificultar ou obstruir o exercício do direito de reversão. Se o devedor pagar no prazo, o cancelamento da consolidação é ato OBRIGATÓRIO.

6A — Monitoramento do Prazo de Reversão

- ☐ **51** Calcular e registrar no sistema a data-limite para reversão: **5 dias ÚTEIS** contados da data da notificação da apreensão ao devedor.
Dia da notificação NÃO conta. O prazo começa no 1º dia útil seguinte. Configurar alerta no sistema do cartório para 1 dia antes do vencimento.
Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 + Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **52** Verificar diariamente se o devedor efetuou pagamento no sistema do RTD ou junto ao credor.
Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

6B — Se o devedor PAGAR no prazo (reversão)

- ☐ **53** Confirmar que o pagamento cobriu integralmente: (I) valor total da dívida consolidada; (II) emolumentos devidos ao RTD; (III) despesas de remoção e guarda do bem (se houver); (IV) tributos decorrentes da consolidação.
Art. 8º-C, §9º, DL 911/69 + Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025
- ☐ **54** Exigir do credor a **RESTITUIÇÃO DO BEM** ao devedor imediatamente após a compensação do pagamento.
Se o credor se recusar a restituir o bem após pagamento integral: responsabilidade civil grave. Orientar o devedor a buscar tutela judicial urgente. O credor tem 5 dias úteis para comunicar a reversão ao RTD (art. 397-AK, par. único).
Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025
- ☐ **55** Averbar o **CANCELAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** no registro. Restabelecer o contrato original.
Sem ônus emoluntar (art. 397-N, Prov. CNJ 196/2025).

OBRIGATÓRIO

OBRIGATÓRIO



Art. 397-AK, par. único, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **56** Excluir o lançamento do processo no SERP/RTDPJ Brasil e fazer todas as comunicações em até **5 dias úteis** da comunicação do credor sobre a restituição.

Art. 397-AK, par. único, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

6C — Se o devedor NÃO pagar no prazo (consolidação definitiva)

- ☐ **57** **Consolidação DEFINITIVA** da propriedade em favor do credor: o credor está livre para promover a venda extrajudicial do bem.

A consolidação definitiva é automática ao término do prazo sem pagamento. Não é necessário nenhum ato adicional do RTD para isso.

Art. 8º-C + Art. 2º, caput, DL 911/69 + Art. 397-AL, Prov. 196/2025

INFORMATIVO

- ☐ **58** Informar o credor que está autorizado a vender o bem **extrajudicialmente**, independentemente de leilão, avaliação prévia ou qualquer medida judicial.

RECOMENDAÇÃO: orientar o credor a notificar o devedor ANTES do leilão sobre data, local e condições da venda — questão pendente de pacificação no STJ (3ª T.: REsp 2.163.612, Info 857/2025 — não obrigatório × 4ª T.: AgInt no REsp 2.076.261, Info 844/2025 — obrigatório). Por cautela, notificar.

Art. 2º, DL 911/69 + STJ Info 857 × Info 844/2025

RECOMENDADO

7

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO

Arts. 397-AL, 397-AM, 397-O e 397-Q, Prov. CNJ 196/2025 · Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

7A — Encerramento após a Venda pelo Credor

- ☐ **59** Receber do credor a comunicação da **VENDA** do bem com: (a) valor obtido na venda; (b) comprovante/nota da venda.

O credor tem 10 dias úteis após a venda para comunicar o RTD (art. 397-AM, §1º).

Art. 397-AM, §1º, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **60** Verificar se houve **SALDO EXCEDENTE** (produto da venda > dívida + despesas).

Excedente: credor tem 20 dias úteis para devolver ao devedor (art. 397-AM, §3º). Déficit: devedor continua obrigado — credor pode cobrar judicialmente (art. 2º, §5º, DL 911/69). Exemplo: bem vendido R\$ 70.000 – dívida R\$ 55.000 – emolumentos/despesas R\$ 3.700 = excedente R\$ 11.300 ao devedor.

Art. 397-AM, §§2º-3º, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 2º, §§4º-5º, DL 911/69

RECOMENDADO

- ☐ **61** Averbar a **CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO** e a baixa de todos os ônus e indisponibilidades no registro pertinente.

Art. 397-AL, par. único, Prov. CNJ 196/2025 + Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

- ☐ **62** Excluir o lançamento do processo do SERP/RTDPJ Brasil e fazer comunicações pertinentes em até **5 dias úteis**.

Art. 397-AL, par. único, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **63** Comunicar o DETRAN/RENAVAM (para veículos) ou órgão registral competente para cancelar definitivamente o gravame e encerrar as restrições sobre o bem.

Art. 8º-C, §7º, DL 911/69

OBRIGATÓRIO

7B — Encerramento por Outras Hipóteses

HIPÓTESE

PROVIDÊNCIAS

Desistência do credor (art. 397-O)

Certificar o pedido. Excluir do SERP. Cancelar todas as restrições. **SEM emolumentos adicionais**. Modelo de averbação no Manual MG v2.0, Anexo I.

Inércia do credor (art. 397-Q)

NOVO v2.0



Procedimento operacional disponível na Central ON-RTDPJ desde **janeiro/2026**. Clicar em "Encerrar por inércia"; se o credor ainda não foi informado, sistema cria nota devolutiva com prazo para manifestação; após prazo, cartório assina o ato de encerramento. **SEM emolumentos adicionais**.

Reversão pelo devedor (art. 397-AK)	Ver Fase 6B — cancelar consolidação, restituir bem.
Pagamento direto ao credor (sem apreensão)	Credor tem 2 dias úteis após compensação para informar o RTD (art. 397-W, §4º). RTD averba encerramento.
Decisão judicial suspendendo o procedimento	Cumprir imediatamente. Averbar a suspensão. Aguardar nova decisão.

7C — Multa ao Credor por Cobrança Indevida **NOVO v2.0**

Multa de 50% (art. 397-P, Prov. CNJ 196/2025 + arts. 3º, §§6º-7º, e 8º-D, DL 911/69). Se a cobrança extrajudicial for considerada indevida (ex.: ausência de cláusula contratual expressa, mora não comprovada, contrato com vícios formais, dívida já paga), o credor responde por **multa de 50% do valor originalmente financiado** e indenização por perdas e danos ao devedor. Trata-se de proteção importante do devedor — relevante para informar a ambas as partes nas orientações do balcão.

7D — Arquivamento

- ☐ **64** Arquivar o processo (físico ou digital) com toda a documentação: requerimentos, averbações, Termo de Posse, certidões, comunicações, comprovantes de pagamento (se houver), comprovante de venda.

Legislação de organização dos serviços notariais e de registro

OBRIGATÓRIO

- ☐ **65** Filmagens com identificação de pessoas: arquivar separadamente, com acesso restrito, pelo prazo de 3 anos, observada a LGPD.

Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025 + Lei 13.709/2018 (LGPD)

OBRIGATÓRIO

BASE LEGAL CONSOLIDADA: DL 911/69 (com redação da Lei 14.711/2023) | Lei 14.711/2023 (Marco Legal das Garantias) | Provimento CNJ 196/2025 | STF ADI 7.600, 7.601 e 7.608/2025 (mérito) e ED em julgamento (art. 8º-E) | STJ Súmulas 72, 92 e 245; Tema 1132; Info 851, 857 e 844/2025 | LGPD (Lei 13.709/2018). Manual de Alienação Fiduciária de Bens Móveis MG · v2.0 · Maio/2026.



A

SIRINHAÉM COMO RTD DA DILIGÊNCIA

Quando o procedimento foi iniciado em outro RTD e Sirinhaém apenas realiza a apreensão

POR QUE ESTE ANEXO EXISTE. Sirinhaém é cidade litorânea da Zona da Mata Sul de PE, com fluxo significativo de veículos vindos do Grande Recife e de outras UFs. É muito provável que o cartório receba pedidos de DILIGÊNCIA de apreensão (vindos de outros RTDs do país) com frequência igual ou superior à dos procedimentos iniciados localmente. Este anexo guia a equipe no cenário em que somos apenas o RTD da diligência.

A1 — Base Normativa

Art. 397-K, §1º, Prov. CNJ 196/2025: se o bem móvel estiver localizado em local diverso do domicílio do devedor no momento da apreensão, será competente para a diligência o Oficial do RTD do local onde for encontrado o bem, ainda que diverso do RTD responsável pelo processo extrajudicial. **§2º:** os emolumentos da diligência são devidos ao Oficial do RTD do local da diligência. **Art. 397-N, III:** a averbação de Consolidação da Propriedade também é dirigida ao RTD da diligência.

A2 — Acesso ao Pedido

- ☐ **A1** Acessar o painel "**DILIGÊNCIAS BUSCA E APREENSÃO**" no menu lateral da Central RTDPJ Brasil.

Todos os pedidos de diligência destinados ao cartório aparecem listados, com informações sobre data, horário agendado, endereço do bem, dados do devedor, descrição do bem e identificação do credor.

Manual do Cartório ON-RTDPJ · Cap. 19 do Manual MG v2.0

OBRIGATÓRIO

A3 — Antes da Diligência

- ☐ **A2** Conferir endereço, horário agendado, dados do devedor e do bem.

OBRIGATÓRIO

- ☐ **A3** Confirmar disponibilidade do preposto designado e ler observações do credor.

Ex.: necessidade de autorização para acessar oficina, garagem, terreno particular etc.

OBRIGATÓRIO

- ☐ **A4** Verificar a **regularidade do procedimento no RTD originário**: consolidação averbada, decretação averbada, restrições lançadas.

Não cabe a este cartório analisar o mérito (impugnações, prova de mora etc.) — isso já foi feito pelo RTD originário. A diligência se baseia na decretação averbada. Mas: se constatar irregularidade flagrante (ex.: bem com terceiro alheio e contrato não registrado previamente), comunicar imediatamente ao RTD originário e lavrar certidão circunstanciada.

Art. 397-K, §§3º-5º + Cap. 19 do Manual MG v2.0

ATENÇÃO

A4 — Durante a Diligência

- ☐ **A5** Aplicar integralmente as Fases 4 e 5 deste checklist (Conduta do Oficial em campo + Termo de Posse), com as 4 fotos obrigatórias, filmagem, postura cordial e respeito aos limites do STF (ADI 7.601/2025).

Itens 29 a 50 deste checklist

OBRIGATÓRIO

A5 — Após a Diligência

- ☐ **A6** Concluir o Termo de Posse no sistema; emitir Aviso Registral ao devedor sobre a apreensão; averbar a consolidação da propriedade (devida a este RTD, com valor econômico).

Art. 397-K, §2º + Art. 397-N, III + Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO

- ☐ **A7** Acompanhar o prazo de **5 dias úteis** para eventual reversão pelo devedor. Comunicar o RTD originário em caso de reversão ou consolidação definitiva.

Art. 397-AK, Prov. CNJ 196/2025

OBRIGATÓRIO



A6 — Emolumentos Quando Sirinhaém é o RTD da Diligência

Quem recebe	O que recebe
Sirinhaém (cartório da diligência)	Emolumentos da diligência (configurados em "Configurações > Valores B&A" da Central) + emolumentos da averbação de Consolidação da Propriedade (art. 397-N, III)
RTD originário (que iniciou)	Emolumentos da 1ª fase: registro inicial, certificações, AR e averbação de encerramento

Diligência infrutífera (bem ausente): cartório recebe emolumentos pelo deslocamento conforme tabela do TJ-PE. Agendamento cancelado dentro do prazo legal (até 15 min antes): valor pago vira crédito do credor na Central.

B

LGPD E CONSERVAÇÃO DE IMAGENS DA DILIGÊNCIA

Lei 13.709/2018 + Art. 397-AI, §6º, Prov. CNJ 196/2025

O procedimento de B&A envolve tratamento intenso de dados pessoais: CPF, endereço, valores financeiros, e-mail, telefone, fotografias do bem e por vezes do devedor, vídeos da diligência. O cartório é **controlador** desses dados e deve observar a LGPD em todas as fases.

B1 — Base Legal para o Tratamento

Art. 7º, II, LGPD — cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (o cartório atua em delegação de função pública). **Art. 7º, V** — execução de contrato (a alienação fiduciária é contrato; o procedimento é desdobramento dele). **Art. 7º, VI** — exercício regular de direitos (direitos do credor fiduciário).

B2 — Prazos de Conservação

Item	Prazo	Base
Filmagens da diligência com identificação física de pessoas	3 anos no RTD, acesso restrito	Art. 397-AI, §6º, Prov. 196/2025 + LGPD
Documentos do procedimento (contrato, notificação, requerimento, averbações)	Conservação permanente (regra dos arquivos registrais)	Legislação de organização notarial e registral
Dados eletrônicos na Central RTDPJ Brasil	Política de privacidade do SERP / ON-RTDPJ	Provimento 196/2025 + SERP

B3 — Boas Práticas da Equipe

Não divulgar dados de devedores em conversas externas. **Não publicar fotos ou vídeos** de diligências em redes sociais ou grupos. Senhas individuais da Central — não compartilhar; sair ao terminar uso. Documentos físicos: armário com chave; descarte conforme política do cartório. Atendimento ao devedor: confirmar identidade antes de fornecer informações. Em caso de incidente de segurança (vazamento, acesso indevido): comunicar imediatamente ao Oficial titular para reportar à ANPD se aplicável.

C

EMOLUMENTOS — ATOS COM E SEM ÔNUS

Art. 397-N, Prov. CNJ 196/2025 · Tabela TJ-PE vigente

Regra geral (art. 397-N): há cobrança de emolumentos apenas em (1) 1º registro/averbação (engloba a 1ª notificação, certificação e averbação de encerramento) e (2) cada diligência de apreensão. As demais averbações ao longo do processo são **SEM ônus**.

Etapas / Ato	Cobra?	Observação
--------------	--------	------------



1ª notificação + registro/averbação inicial + AR	SIM	Inclui custo do AR dos Correios; configurar valor no orçamento da Central
Complemento de AR adicional	SIM (se aplicável)	Quando há novo envio postal por endereço diverso
Averbação do encerramento da fase de notificação	Sem ônus	Quando o devedor não paga e o credor não solicita imediatamente a apreensão
Averbação da Decretação da B&A	Verificar tabela PE	Em SP: R\$ 0,00. Em PE: confirmar valor configurado para o cartório
Averbação da Consolidação da Propriedade	SIM	Devida ao cartório que realiza a diligência (art. 397-N, III), não ao que iniciou
Diligência de apreensão	SIM	Valor configurado no menu "Configurações > Valores B&A" da Central
Reversão pelo devedor (em 5 dias úteis)	Sem ônus	Nova averbação confirmando reversão
Desistência do credor (art. 397-O)	Sem ônus	Certificar em 5 dias úteis e baixar do sistema
Encerramento por inércia do credor (art. 397-Q) NOVO	Sem ônus	Procedimento operacional na Central desde jan/2026
Diligência infrutífera (bem ausente)	Verificar tabela PE	Emolumentos pelo deslocamento, conforme tabela do TJ-PE
Multa ao credor por cobrança indevida (art. 397-P)	—	50% do valor financiado + indenização por perdas e danos

AVISO. Os valores específicos de emolumentos em PE são fixados pelo TJ-PE e sofrem reajustes anuais. Esta tabela descreve a **mecânica**; os valores devem ser sempre verificados na tabela vigente no Portal do TJ-PE e configurados no menu "Configurações > Valores B&A" da Central ON-RTDPJ.



F

FICHA — CONTROLE DE PRAZOS E REGISTRO DA DILIGÊNCIA

Preencher a cada processo de B&A · Conferir antes do arquivamento

#	MARCO / ATO	PRAZO LEGAL	DATA LIMITE	DATA REAL	✓
1	Protocolo do requerimento de B&A	Imediato	_____	_____	☐
2	Lançamento no SERP / RTDPJ Brasil	Imediato ao protocolo	_____	_____	☐
3	Restrição no RENAVAM (veículos)	Imediato ao protocolo	_____	_____	☐
4	Comunicações a órgãos registrais	Imediato ao protocolo	_____	_____	☐
5	Expedição da Certidão de B&A ao credor	Imediato ao protocolo	_____	_____	☐
6	Agendamento da diligência com o credor	Imediato à localização	_____	_____	☐
7	Realização da diligência	Mesmo dia / 1 dia útil (art. 397-AI §2º)	_____	_____	☐
8	Lavratura do Termo de Posse	No ato da apreensão	_____	_____	☐
9	Captura das 4 fotos obrigatórias	No ato	_____	_____	☐
10	Aviso Registral (notificação ao devedor)	No ato ou imediato	_____	_____	☐
11	VENCIMENTO DO PRAZO DE REVERSÃO	5 dias úteis da notificação	_____	_____	☐
12	Averb. cancelamento consolidação (se reversão)	Após pagamento integral	_____	_____	☐
13	Credor comunica valor da venda	10 dias úteis da venda	_____	_____	☐
14	Credor devolve excedente ao devedor	20 dias úteis (se houver)	_____	_____	☐
15	Averbação de conclusão do processo	Após venda ou encerramento	_____	_____	☐
16	Exclusão do lançamento do SERP	5 dias úteis do encerramento	_____	_____	☐

REGISTRO DA DILIGÊNCIA DE APREENSÃO

Data da diligência:	Hora início / término:
_____	_____
Oficial / Preposto:	CPF do Oficial / Preposto:
_____	_____
Representante do credor:	CPF do representante:
_____	_____
Local exato da apreensão:	Município / UF:
_____	_____
Tipo de local: () Público () Privado-acesso geral () Privado-com autorização	RTD originário (se diverso):
_____	_____

RESULTADO DA DILIGÊNCIA

RESULTADO: () Bem apreendido () Bem ausente () Diligência frustrada — motivo:



Houve filmagem? () Sim () Não	Devedor presente? () Sim () Não	4 fotos capturadas? () Sim () Não	Resistência? () Não () Sim → encerrar
Aviso Registral entregue: () Pessoalmente () E-mail () AR/Correios		Objetos pessoais devolvidos a: _____	
Avarias observadas: _____		Objetos pessoais encontrados: _____	

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS DA DILIGÊNCIA

Oficial / Preposto do RTD

Representante do Credor

Conferência — Tabelião
Márcio Gonzalez Leite

Material produzido por Márcio Gonzalez Leite, Tabelião e Registrador de Imóveis de Sirinhaém-PE. Base normativa: DL 911/69 (com redação da Lei 14.711/2023), Lei 14.711/2023, Provimento CNJ 196/2025, STF (ADI 7.600, 7.601 e 7.608/2025, mérito e ED em julgamento), STJ (Súmulas 72, 92 e 245; Tema 1132; Info 851, 857 e 844/2025) e LGPD. Manual de Alienação Fiduciária de Bens Móveis MG · v2.0 · Maio/2026. Uso interno da equipe. Não substitui consulta jurídica individualizada.